

LEI N.º 2.169, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.
Originada de proposição do Vereador Frank Ádamo

**Institui o Programa Municipal de Incentivo à
Agricultura Familiar e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar destinado a produtores carentes, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por agricultura familiar a que caracteriza-se por ser uma unidade de produção, de consumo e de reprodução social, cuja gestão e a força de trabalho é predominantemente familiar.

§ 2º Para efeitos de cadastramento no programa, considera-se produtor carente aquele que obtenha avaliação sócio-econômica favorável da Secretária Municipal do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será efetivado observado o seguinte:

I – fornecimento de sementes e insumos, máquinas e implementos agrícolas aos produtores rurais carentes;

II – orientações técnicas sobre o período do plantio, a preparação do solo, o correto espaçamento das sementes, entre outras orientações pertinentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio poderá firmar parcerias com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, bem como junto ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – e demais órgãos congêneres, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º Os demais critérios e normas do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar serão definidos pelo Poder Executivo, observado o âmbito de sua competência.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.169, de 10.11.2003)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de novembro de 2003; 59º da Instalação do Município.

VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente